

**JULGAMENTO**

Analisando as razões apresentadas na justificativa de revogação do Processo Licitatório nº 36/2019, na modalidade de Pregão Eletrônico nº 01/2019, entendo que a recomendação deve ser acolhida, eis que bem fundamentada.

Oportuno observar que a manifestação da Comissão Permanente de Licitações, em conjunto com a Assessoria Jurídica, cuja conclusão foi integralmente referendada pelo Instituto Premium, representa a realidade fática dos acontecimentos, além de transcrever jurisprudência dos tribunais pátrios e decisões de Tribunais de Contas.

No que tange a não oportunização da ampla defesa e do contraditório às empresas partícipes, importante transcrever que a revogação antecedeu a homologação e a adjudicação.

Assim sendo, ante o posicionamento jurisprudencial de que só há contraditório quando a rescisão ocorrer após a homologação e adjudicação do objeto licitado, igualmente merece acolhimento a recomendação neste particular.

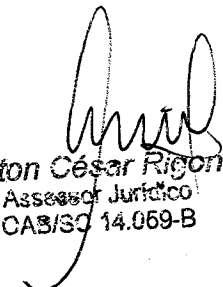
Importante destacar, outrossim, que tão logo seja concluída a análise pelo departamento competente, será lançado novo certame licitatório, para aquisição de escavadeira hidráulica.

A este julgamento ficam incorporadas as informações da Comissão Permanente de Licitação, independente de transcrição.

Diante do exposto, acolho a justificativa e revogo o de revogação do Processo Licitatório nº 36/2019, na modalidade de Pregão Eletrônico nº 01/2019, cujo objeto foi a aquisição de Escavadeira Hidráulica, nova, ano de fabricação/modelo mínimo 2018, por razões de interesse público e, via de consequência, não será homologado.

Dê-se ciência da decisão que revogou o Edital do Processo Licitatório nº 36/2019, na modalidade de Pregão Eletrônico nº 01/2019, às empresas proponentes.

Palmitos, 19 de junho de 2019.

  
Nilton César Rigoni  
Assessor Jurídico  
CAB/SC 14.069-B

  
DAIR JOCELY ENGE  
PREFEITO DE PALMITOS

Dair Jocely Enge  
CPF: 088.45-879-91  
Prefeito de Palmitos

